

O impacto das grandes corporações do mercado de tecnologia na ordem política mundial: uma análise da ascensão do embate entre as big techs e os estados

The impact of large technology corporations on the world political order: an analysis of the rise of the clash between big tech companies and states

 Bárbara Dias Francisco¹

 Luis Hernan Contreras Pinochet²

 Vanessa Itacaramby Pardim³



Resumo

Este artigo tem por objetivo analisar os novos cenários econômicos mundiais, a partir do surgimento de big techs, e como a influência dessas companhias interfere na tomada de decisão dos países. A justificativa advém da crescente interdependência entre a tecnologia, as dinâmicas geopolíticas e a preservação dos fundamentos dos Estados. É crucial destacar a existência de distintas tipologias de poder, notadamente “soft power” e “hard power”. Foi realizada uma pesquisa documental de natureza exploratória e induktiva. Na análise dos dados, utilizou-se o software Iramuteq. Os resultados destacam a complexidade do debate em curso e a falta de dados empíricos sólidos, o que dificulta a determinação precisa da posição dos Estados e de suas futuras dificuldades em lidar com as big techs.

Palavras-chave: política mundial, big techs, regulamentação tecnológica

Abstract

This article aims to analyze the new global economic scenarios arising from the emergence of big techs and how these companies' influence interferes with countries' decision-making. The justification comes from the growing interdependence between technology, geopolitical dynamics, and the preservation of the foundations of States. It is crucial to highlight the existence of different types of power, notably "soft power" and "hard power". Documentary research of an exploratory and inductive nature was carried out. In data analysis, the Iramuteq software was used. The results highlight the complexity of the ongoing debate and the lack of solid empirical data, making it difficult to accurately determine States' positions and their future difficulties in dealing with big tech.

Keywords: world politics, big techs, technological regulation

¹ barbaradiasff@gmail.com, Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, São Paulo [Brasil]

² luis.hernan@usp.br, Universidade de São Paulo - FEA/USP, São Paulo [Brasil]

³ vanessa.itacaramby@usp.br, Universidade de São Paulo - FEA/USP, São Paulo [Brasil]

Recebido em: 22.05.2024

Aprovado em: 19.02.2025

Como citar este artigo

Francisco, B. D., Pinochet, L. H. C., & Pardim, V. I. (2025). O impacto das grandes corporações do mercado de tecnologia na ordem política mundial: uma análise da ascensão do embate entre as big techs e os estados. *Revista Administração em Diálogo - RAD*, 27(2), 33-51. <https://doi.org/10.23925/2178-0080.2025v27i2.66836>

Introdução

As transformações tecnológicas dos últimos anos trouxeram novas e diferentes formas de organização e distribuição dos recursos, além de impactarem diretamente a sociedade (Wichowski, 2020). Isso faz com que o conceito postulado por Joseph Nye em sua obra *Soft Power: The Means to Success in World Politics*, seja imprescindível para o entendimento das relações de poder na atualidade (Ahumada & Polanco, 2022; Nye, 2023; Stoltz, 2020). Afinal, além do poder militar e econômico (hard power), o poder de influenciar e atrair por meio de valores culturais, ideias, diplomacia, educação e outros meios não coercitivos (soft power) desempenha papel significativo no cenário global (Nye, 2004; Nye, 2021; Shahriar, 2022).

Assim, as tecnologias, especialmente as relacionadas à comunicação, à informação e à digitalização, desempenham um papel fundamental na capacidade de um país ou ator internacional de exercer influência e atrair outros por meio do soft power (Caldas & Caldas, 2019).

Ao longo dos últimos anos, mais estudos surgiram abordando a perspectiva da tecnologia no cenário internacional, como a obra *The Information Trade: How Big Techs Conquers Countries, Challenge Our Rights, and Transformation Our World*, que aborda como a força das grandes empresas de tecnologia conquista países, desafia direitos e transforma o mundo. A autora ressalta que essas empresas passaram a se posicionar frente a questões que eram de total domínio dos governos, como defesa, infraestrutura e demais serviços aos cidadãos (Wichowski, 2020).

Nesse contexto, torna-se imprescindível a instauração de um diálogo propulsivo que englobe as potencialidades inerentes ao avanço tecnológico como propulsor do desenvolvimento regional, bem como as complexidades subjacentes à inserção das tecnologias na esfera cotidiana, cujos impactos reverberam na esfera geopolítica global. Neste sentido, Morozov (2018) defende que fomos condicionados a acreditar que o que as empresas de tecnologia nos oferecem é o melhor. Contudo, essa oferta está suscetível a ser produto do poder político que possui para impedir que surjam outras opções, monopolizando o mercado e impedindo o crescimento dos concorrentes (Petit, 2020). Ademais, observa-se a prática de utilizar os dados pessoais de seus usuários como mercadoria de informação perante os governos.

Desse modo, observa-se um embate entre os países e as empresas de tecnologia (Morozov, 2018). Haja vista que, na visão das big techs, os governos têm intenções de reduzir a liberdade e a inovação, enquanto vivem o embate pela autonomia. Para os países, o maior problema tem sido e será fazer com que essas empresas, cada vez mais fortes, começem a cumprir as regras e regulamentos impostos por cada governo. Dessa forma, a movimentação dos países para o desenvolvimento de regulamentações tecnológicas coloca em xeque a relação entre os Estados e essas empresas (Jacobides, Bruncko & Langen, 2021).

Porém, é impossível desconsiderar que essas empresas juntas somam milhões em receita. Por dominarem toda a cadeia tecnológica, essas empresas acabam por influenciar cada vez mais a economia e a sociedade (Morozov, 2018), visto que os produtos desenvolvidos são utilizados por milhões de pessoas ao redor do mundo o tempo inteiro.

Ao analisar as bases de dados da Web of Science e do Scopus, poucos trabalhos foram localizados sobre a temática. Os estudos se concentraram no entendimento da distribuição global de poder e de como as grandes empresas de tecnologia podem afetar não apenas direitos civis, mas também soberanias estatais (Morozov, 2018; Wichowski, 2020).

Dessa forma, a lacuna de pesquisa que esse trabalho se propõe a preencher é a de analisar os novos cenários econômicos mundiais, a partir do surgimento de big techs, e como a influência dessas companhias interfere na tomada de decisão dos países e acaba por desafiar a soberania estatal e os direitos civis. Assim, buscou-se compreender qual é o limite do poder (Nye, 2004; Nye, 2021) das big techs na ordem global, com destaque para as violações de privacidade que podem representar um risco à estabilidade dos Estados.

A justificativa para esta pesquisa é multifacetada e advém da crescente interdependência entre a tecnologia, as dinâmicas geopolíticas e a preservação dos fundamentos dos Estados, perpassando pela exploração das fronteiras do poder corporativo, ameaça à soberania estatal, riscos à estabilidade internacional, desafios regulatórios e de governança global, conscientização pública e participação cidadã, entre outros.

Referencial Teórico

O avanço tecnológico e a globalização

O sistema capitalista tem suas raízes no desenvolvimento progressivo do individualismo e na implementação de uma mentalidade pragmática na organização do estilo de vida (Proni, 2006). E tem, ao longo dos anos, se modificado sob as perspectivas do aumento da capacidade das estruturas produtivas dos atores no sistema internacional e na economia mundial, dos mecanismos de intermediação financeira e de suas crises (Nóbrega & Gabriel, 2019).

A utilização de novas tecnologias da informação e comunicação nos processos de reprodução e expansão do capital faz vista aos impactos da inserção dessas tecnologias nas relações sociais e econômicas (Oliveira, Almeida & Trotta, 2020). Todavia, também é necessário destacar a importância desse crescimento tecnológico, por exemplo, com a criação de máquinas que auxiliam o dia a dia e as cidades inteligentes. No âmbito das relações internacionais, a partir da evolução cada vez mais rápida da tecnologia, tem-se a integração tanto econômica quanto social entre os países, o que delimitamos como globalização. Com a ascensão dessas relações, a popularização de diversas tecnologias, e a proliferação da internet, tem-se o desenvolvimento do comércio internacional. Destacando aqui a circulação de capital, a comunicação em massa e a ascensão de empresas multinacionais presentes em diversos países, que podem ser controladas por computadores de qualquer lugar do mundo (Zuboff, 2019).

Como se pode observar, a revolução tecnológica e as inovações digitais tiveram um impacto significativo no contexto da globalização. Com isso, de acordo com Khana (2016), delineia-se uma transfiguração nos contornos dos atritos interpaíses. Precedendo a maré tecnológica, os embates primordiais eram permeados por contendas territoriais, entretanto, na atual conjuntura, emerge uma configuração que

não apenas perpetua os conflitos territoriais, mas também subscreve disputas intrincadas concernentes à conectividade e à hegemonia tecnológica.

Nesse contexto, observa-se um processo de configuração das cadeias de valor, concomitante à emergência de novos agentes no âmbito do sistema internacional. Este estudo direciona seu escopo para uma análise desses novos agentes catalisadores de influência, especificamente voltado para o âmbito das corporações transnacionais, notadamente as denominadas “big techs”. Tais corporações, enquanto entidades não estatais, escapam das delimitações territoriais dos Estados, uma dinâmica impulsionada, em grande parte, pelo contexto de globalização e pelos avanços tecnológicos recorrentes. Este redirecionamento na estrutura de poder, tradicionalmente confinado ao domínio estatal, agora manifesta-se também por intermédio das empresas transnacionais, constituindo uma redistribuição paradigmática do poder que antes era predominantemente conferido aos Estados.

As Big Techs

Um dos recursos mais valiosos para a economia contemporânea e para a política mundial, indubitavelmente, é a informação. O avanço dos meios digitais e da capacidade computacional, por meio das empresas de tecnologia, permitiu o surgimento do big data, a coleta sistemática e em grande volume de diversos dados (Bragazzi, 2020). As empresas do ramo tecnológico que desenvolveram serviços por meio da detenção de dados são atualmente conhecidas como big techs (Bronson & Sengers, 2022). Essas multinacionais dominam os segmentos de todo o mercado tecnológico. Atualmente, as maiores desse ramo integram o grupo big five, composto por Facebook, Apple, Microsoft, Amazon e Google (Birch & Bronson, 2022).

Com foco em inovação e economia escalável, as big techs têm a capacidade de desenvolver tecnologias com soluções únicas e de fácil adesão (Klinge et al., 2023). Com isso, detêm bilhões de consumidores integrados em ecossistemas de produtos e serviços e já atuam como imensas estruturas econômicas com capacidades superiores às de muitas nações (Wichowyksi, 2020).

Com todo o seu aporte financeiro e sua presença em praticamente todos os países do mundo, o grupo das big techs, composto por empresas transnacionais, é um ator de suma importância no sistema internacional. Afinal, essas empresas sustentam, cada vez mais, grande parte das perspectivas sociais, políticas e econômicas, fornecendo a infraestrutura digital da qual a sociedade depende para viver (Birch & Bronson, 2022).

As operações e presença global das Big Techs têm levado países a buscar acordos comerciais específicos para regular suas atividades, promover a inovação e proteger os interesses nacionais.

- Promoção da inovação: a colaboração entre países e empresas de tecnologia tem impulsionado a inovação em diversas áreas. Acordos comerciais que facilitam a pesquisa e o desenvolvimento conjuntos têm resultado em avanços significativos em campos como Inteligência Artificial (IA), Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e Biotecnologia.
- Desafios regulatórios: contudo, a presença massiva das Big Techs também tem gerado problemas regulatórios. Países têm buscado estabelecer políticas que equilibrem o incentivo à inovação com a proteção da privacidade dos cidadãos e a prevenção do poder de mercado excessivo dessas empresas.

- Influência política: além dos aspectos econômicos, as Big Techs exercem influência política considerável. Sua capacidade de moldar o discurso político e influenciar decisões políticas levanta questões sobre a soberania nacional e a integridade das eleições em várias nações, por exemplo.

2.3 O sistema internacional e a ordem mundial

As tratativas regulares entre os Estados e as instituições internacionais são a principal característica de um sistema internacional (SI). De acordo com Bobbio (1986), o SI pode ser definido como o conjunto de unidades políticas independentes que interagem entre si a partir de um princípio discernível, e o fator de igualdade na construção desse sistema é justamente a lógica da soberania de cada Estado.

No início dos estudos sobre relações internacionais, havia a ideia de que o SI era composto apenas por Estados. Todavia, além do ambiente constituído pelos países, atualmente se entende que a dinâmica global também é influenciada por outros atores, como as Organizações Governamentais e não governamentais, as empresas transnacionais e os indivíduos. Tendo em vista essa dinâmica de equilíbrio de poder entre os países do globo e os atores internacionais, a estrutura política mundial também contém a influência dos interesses próprios de cada país e de suas estruturas, a partir das capacidades de cada um (Lasmari, 2016).

Visando ao equilíbrio entre os interesses de cada Estado, dos atores não-estatais e dos indivíduos, obtém-se a Ordem Mundial, que abrange todos os componentes do SI e suas esferas de influência, incluindo as disputas de poder nos domínios econômico, comercial, diplomático, político e cultural.

2.3.1 Recursos de poder

Os estudos sobre os recursos de poder desempenham um papel central no âmbito das relações internacionais. Isso se evidencia pelo fato de que, embora todos os Estados sejam, em princípio, iguais em termos de direitos soberanos, na prática, suas realidades variam substancialmente devido a diferenças em suas histórias, constituições e recursos de poder. A posse desses recursos de poder é um fator determinante para a capacidade de um Estado atuar e projetar sua influência no SI (Nye, 2004; Nye, 2021), uma vez que os objetivos últimos do poder internacional incluem o crescimento econômico, militar e cultural.

A complexidade do conceito de poder e suas várias facetas, delineadas por diversos teóricos das relações internacionais, não serão exploradas em profundidade neste estudo. No entanto, é crucial destacar a existência de distintas tipologias de poder, notadamente o “soft power” (poder brando e de cooperação) e o “hard power” (poder duro) (Ahumada & Polanco, 2022; Islam, 2022).

O conceito de hard power caracteriza-se por elementos tradicionais, como território, forças militares e capacidade industrial, entre outros. Em contraste, o soft power é definido por fontes de poder de natureza econômica, ideológica, tecnológica e cultural, relacionadas à capacidade de um Estado de se adaptar, demonstrar flexibilidade e persuadir outros atores internacionais (Ouvires, 2013; Shahriar, 2022). Além disso, a influência política e social de um Estado sobre outro está intrinsecamente vinculada ao conceito de soft power. Ou seja, o soft power é composto por elementos intangíveis, frequentemente desafiadores de observação na prática (Martinelli, 2016),

pois abrange aspectos como tecnologia, desenvolvimento econômico, conhecimento, ideologia e cultura.

Para Nye (2004), o soft power de um país baseia-se em três recursos fundamentais: sua cultura, seus valores políticos e suas políticas externas. Esses fatores são cruciais para determinar se os recursos de soft power se traduzem em comportamentos atrativos capazes de influenciar outros atores rumo a resultados favoráveis. No contexto do soft power, é particularmente importante o que o público-alvo pensa, pois os destinatários desse poder desempenham um papel tão relevante quanto os emissores (Ouvires, 2013).

Nesse sentido, é imprescindível considerar o contexto do século XXI ao analisar o poder dos Estados. De acordo com Nye (2004; 2021), a segurança já não é a principal prioridade que os Estados buscam alcançar em suas relações, assim como a força militar já não é o principal instrumento de influência. Além disso, a soma de poder não é mais um jogo de resultados zero, devido à difusão recente do poder entre atores transnacionais, como as “big techs”. A maioria dos Estados não consegue alcançar seus objetivos sem buscar parcerias com outros Estados ou com empresas transnacionais. Portanto, a soma de poder agora é vista como positiva, representando um jogo de cooperação em vez de dominação (Martinelli, 2016).

Ao analisar a sociedade internacional do século XXI, torna-se evidente a dificuldade de adquirir e manter o soft power (Ahumada & Polanco, 2022). Isso ocorre devido à lentidão na percepção de resultados pela sociedade, bem como à necessidade de ações consistentes com práticas e valores (Nye, 2021). A gestão de agendas internacionais e a persuasão por meio do soft power tornam-se tarefas complexas. Portanto, apenas um número reduzido de países consegue efetivamente empregar esse tipo de poder, e são eles que lideram a sociedade internacional. Além disso, o progresso das novas tecnologias e do conhecimento desempenha um papel crucial no mundo interconectado de hoje e é utilizado como instrumento de soft power (Ouvires, 2013).

As big techs, os atores internacionais em foco neste trabalho, ganharam proeminência com a revolução da tecnologia e da informação, promovendo transformações significativas em todo o mundo. De acordo com Nye (2009), a tecnologia da informação está levando à difusão do poder que anteriormente estava concentrado nos Estados. Agora, observa-se a ascensão de novos atores e o desenvolvimento de seu soft power, fortalecendo sua influência nos debates sobre políticas internas e externas. Além disso, o aumento da relevância do soft power proveniente de fontes privadas é uma tendência na era global (Nye, 2021).

Nesse contexto, é possível inferir que as tecnologias promovidas pelas big techs constituem instrumentos de soft power para essas empresas, permitindo-lhes não apenas moldar e influenciar a agenda tecnológica global, mas também estabelecer relações de interdependência com governos, instituições e comunidades em todo o mundo, consolidando, assim, sua posição como atores-chave na configuração do ambiente internacional contemporâneo (Martinelli, 2016).

Procedimentos Metodológicos

Esta pesquisa consiste em um estudo documental que se apoia na análise de documentos provenientes de fontes secundárias, especificamente artigos digitais. Dessa forma, configura-se como uma pesquisa exploratória, fundamentada em uma abordagem indutiva na coleta de dados.

Para analisar o debate acerca da influência das big techs nas decisões estatais e no avanço da regulamentação tecnológica, empregou-se a técnica de análise de conteúdo, seguindo as diretrizes de Miles e Huberman (1994). Esse método envolve três etapas iterativas e contínuas:

1. Redução de dados: seleção, simplificação, abstração e transformação contínua dos dados originais provenientes de observações de campo.
2. Apresentação dos dados: os dados são organizados de modo que o pesquisador possa tomar decisões e tirar conclusões a partir dos textos analisados, que, neste estudo, foram reportagens de fontes como G1 Globo, CNN Brasil, UOL, Forbes, Poder 360, Gazeta do Povo, The Intercept e Conjur.
3. Delineamento e verificação da conclusão: envolvem a identificação de padrões, possíveis explicações, configurações e fluxos de causa e efeito.

A pesquisa abrangeu reportagens relacionadas ao debate sobre a influência das big techs nas decisões estatais e no avanço da regulamentação tecnológica. A abordagem utilizada foi tanto qualitativa quanto quantitativa, envolvendo análise textual, que possibilita a quantificação e a aplicação de técnicas estatísticas a variáveis essencialmente qualitativas originadas de textos (artigos). Isso foi realizado com o objetivo de descrever o material ou compará-lo com base em variáveis específicas. Dado o grande volume de dados, optou-se por subdividi-los em unidades menores e, posteriormente, agrupá-los em categorias, com o objetivo de identificar padrões, temas e conceitos (Souza et al., 2018).

Para auxiliar na análise, utilizou-se o software Iramuteq (Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires), que emprega o método de classificação hierárquica descendente (CHD). Esse método realiza a análise lexical do material e fragmenta o texto em classes hierárquicas (clusters), identificadas com base em segmentos que compartilham vocabulário semelhante. Esse procedimento permite identificar padrões, termos de destaque e aglomerações por similaridade (Loubère & Ratinaud, 2014).

No contexto dessa análise de dados, o processo envolveu atribuir significado às descobertas da pesquisa, explicar os padrões identificados e relacionar as categorias encontradas. Para finalizar, os resultados foram tratados por meio da identificação de similaridades, que serviram de base para a rotulação, ou seja, a denominação de cada categoria relacionada ao debate sobre a influência das big techs nas decisões estatais e no avanço da regulamentação tecnológica (Tabela 1).

Tabela 1

Análise textual das reportagens

Código	Artigo	Data	Quantidade de caracteres
01	Europa avança na regulação contra Big Techs	06/10/2022	2.260
02	França e Holanda querem que União Europeia regule big techs	15/10/2020	2.083

03	Big techs vão ao STF para que tribunais respeitem acordo bilateral entre Brasil e EUA	19/05/2022	5.000
04	STF decide se big techs são obrigadas a entregar à Justiça conversas de usuários	11/05/2022	5.890
05	Pesquisadores brasileiros lançam carta pela soberania digital e denunciam abandono da ciência no Brasil	17/08/2022	3.682
06	“Big Techs” enfrentam esforços crescentes de regulamentação pelo mundo	16/01/2022	2.394
07	União Europeia aprova lei que regulamenta grandes empresas de tecnologia	29/11/2021	2.934
08	Projeto de lei na Austrália cria disputa com as ‘big techs’: perguntas e respostas	19/02/2021	5.525
09	Google fecha acordo de US\$ 30 milhões com empresa de comunicação australiana após resistência à nova lei	17/02/2021	1.274
10	Google critica lei australiana que obriga gigantes da internet a pagar por notícias	19/09/2020	2.014
11	Google ameaça bloquear ferramenta de busca na Austrália	22/01/2021	1.163
12	No Canadá, legislação forçará Google e Meta a pagar mais de US\$ 200 milhões por ano a editores	11/10/2022	1.002
13	Google enfrenta governo canadense na disputa sobre pagamento por conteúdo jornalístico	20/05/2022	4.982
14	Canadá pode obrigar big techs a pagar veículos de mídia	06/04/2022	3.718
15	Brasil vira último refúgio de big techs como Google e Facebook	15/09/2022	9.261
16	A guerra tácita que envolve os EUA e a China	13/10/2022	11.400
17	Para Antonio Lavareda, big techs ameaçam autonomia dos Estados	19/04/2022	1.168
18	Parlamentares da UE aprovam marco de regulação de gigantes da tecnologia	05/07/2022	1.991
19	Poder das big techs de censurar conteúdo precisa de regulação, dizem especialistas	22/09/2022	5.095
20	Privacidade de dados ou compartilhamento forçado: como lidar com as big techs?	27/07/2019	4.351
21	Google é processado pelo Departamento de Justiça dos EUA por monopólio em sistema de buscas	20/10/2020	3.928
22	Países querem que o Google remunere jornais por conteúdo	27/04/2022	5.694
23	Proteção às empresas de mídia social será julgada pela Suprema Corte dos EUA	06/10/2022	4.395
24	YouTube pode adotar regras para combater fake news e remover vídeos	07/08/2022	3.435
25	Suprema Corte dos EUA vai decidir se big techs podem censurar conteúdos	22/09/2022	2.890
26	Comissão da Câmara debate exemplo da UE em regular o poder das “big techs”	06/07/2022	4.545
27	BigTechs: 2021, o ano em que as gigantes de tecnologia se tornaram insuperáveis	20/12/2021	2.684
28	Empresas como Google e Facebook pioram desigualdade, diz especialista	05/09/2022	3.669
29	“Facebook Papers”: veja o que os documentos vazados revelam até agora	30/10/2021	3.723

Fonte: os autores.

O planejamento deste estudo seguiu cinco passos metodológicos:

- 1) Levantamento e análise do debate sobre a influência das big techs nas decisões estatais e no avanço da regulamentação tecnológica;
- 2) Preparação do corpus textual (extração dos dados e das informações a partir do relatório final individual das iniciativas) para leitura adequada pelo software

Iramuteq (construção da base de dados – unificação de todas as reportagens em documento único);

- 3) Configuração das preferências de análise no software Iramuteq (padrões estatísticos que fornecem saídas para análise);
- 4) Execução das análises por meio do software; e
- 5) Apresentação dos relatórios e dos gráficos no Iramuteq.

As análises textuais foram realizadas com lematização (processo realizado pelo software Iramuteq, que pesquisa o vocabulário e reduz as palavras com base em suas raízes, sem desambiguação), eliminando artigos definidos e indefinidos, verbos auxiliares, numerais e preposições nas propriedades-chave (Loubère & Ratinaud, 2014).

Estatísticas lexicais clássicas

Nesta fase da análise, o software Iramuteq realiza uma série de operações estatísticas lexicais clássicas. Inicialmente, ele reformula as unidades de texto, pesquisa o vocabulário e aplica o processo de lematização, reduzindo as palavras às suas raízes. Adicionalmente, o software cria um dicionário de formas reduzidas e identifica as formas ativas e suplementares. Como resultado, o software identificou um corpus geral composto por 29 reportagens analisadas, totalizando 21.543 palavras. É importante destacar que, nesse processo, foram removidos os artigos definidos, artigos indefinidos, artigos auxiliares, figuras de linguagem, conjunções e preposições.

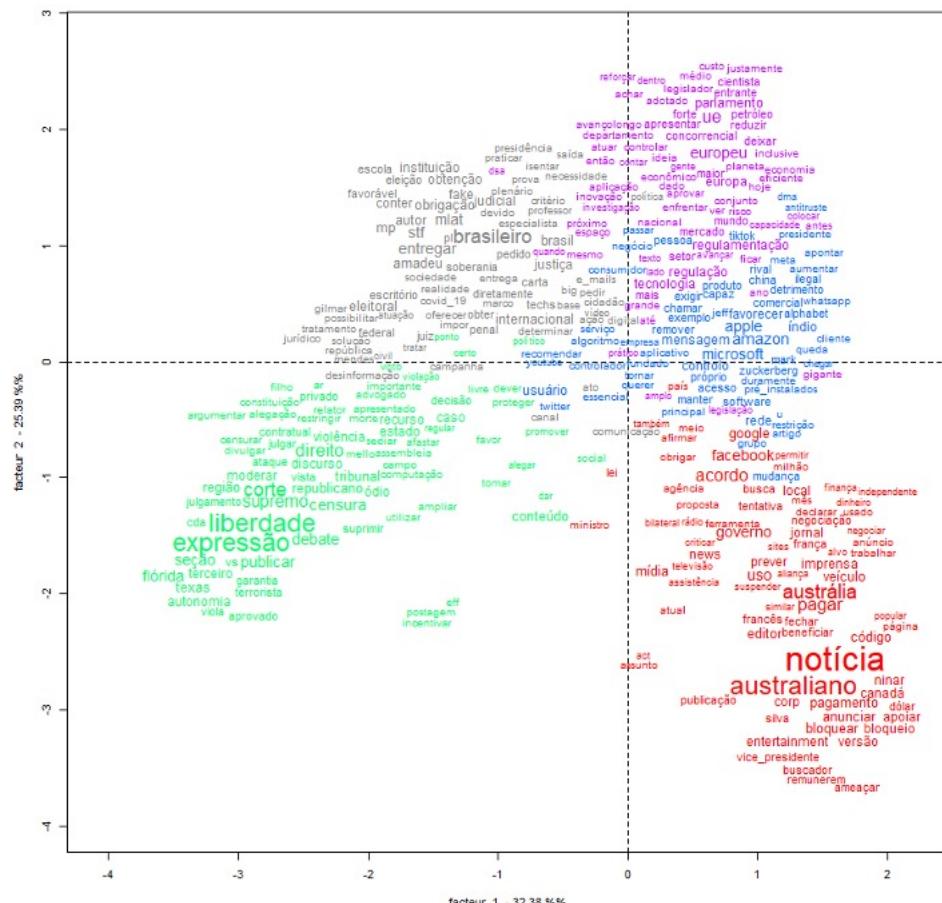
Análise fatorial de correspondência

A análise fatorial de correspondência (AFC), por sua vez, é uma técnica baseada na representação gráfica dos dados, facilitando a visualização da proximidade entre classes ou palavras. Isso é alcançado por meio do cálculo das frequências e dos valores de correlação qui-quadrado (χ^2), que quantificam a relação entre os resultados de um experimento e a distribuição de um fenômeno. A AFC é amplamente utilizada em estatística inferencial para avaliar a frequência de cada palavra em um corpo textual, cruzando as formas ativas com as variáveis observadas.

Como se observa na Figura 1, os resultados da AFC são representados em um plano cartesiano por diferentes agrupamentos de palavras que constituem as classes propostas pela Classificação Hierárquica Descendente (CHD). A divisão espacial e por cores indica proximidade de termos que caracterizam o agrupamento das classes. Desse modo, é possível observar a intensidade de cada palavra em relação ao conjunto de classes, quais classes se complementam e concentram o corpus, e quais se distanciam do centro e mostram certa especificidade, e acessar os segmentos de texto para uma interpretação mais qualitativa dos dados (Souza et al., 2018).

Figura 1

Fonte: Saída do *software* Iramuteq



Classificação hierárquica descendente

A classificação hierárquica descente (CHD), proposta por Reinert (1990), é um método que classifica segmentos de texto com base em seus vocabulários distintos. Este método divide o conjunto de texto com base na frequência das palavras reduzidas, gerando classes com vocabulários semelhantes entre si e distintos das demais classes. A análise e a categorização do corpo textual resultaram em três classes, conforme apresentado na Figura 2, com a composição dos segmentos de texto expressa em termos de percentuais e frequências de palavras em cada agrupamento, contribuindo para a construção de um modelo de análise robusto.

Discussão dos Resultados

Neste contexto de análise qualitativa de abordagem indutiva, foram identificadas cinco classes, com seus respectivos agrupamentos, a partir dos segmentos textuais.

Classe I Avanços de acordos comerciais entre países e empresas de tecnologia

Esta classe representou 17,27% dos segmentos textuais e é formada pelas seguintes reportagens: Reportagemo8 ($\chi^2=98,03$; $p<0,001$), que apresentou maior relação de contribuição com a classe 1, e Reportagemo9, Reportagemo14, Reportagemo13, Reportagemo11, Reportagemo12 e Reportagemo10.

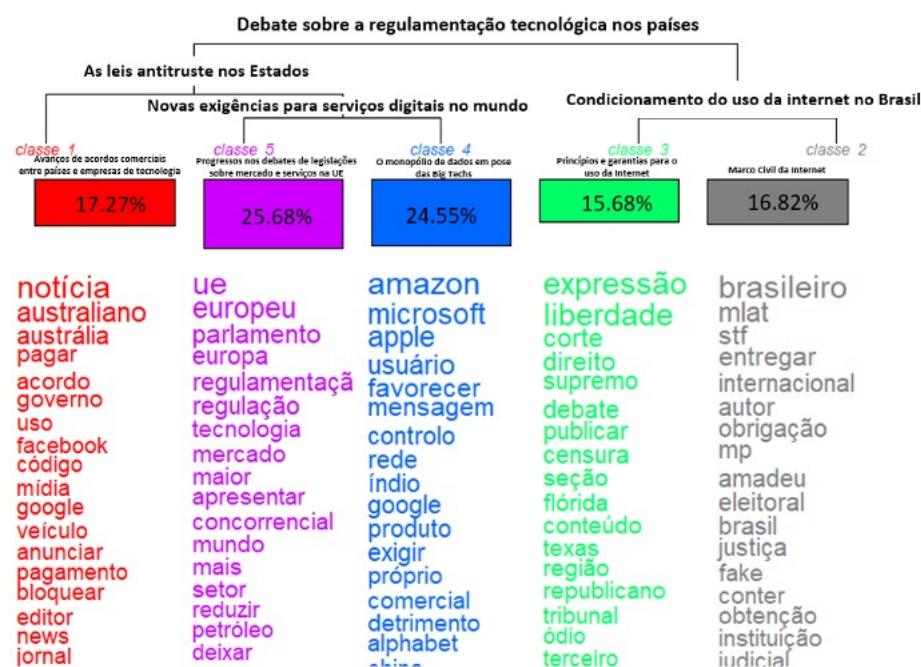
Todas estas reportagens abordam a temática da influência da proposta australiana. Especificamente, as Reportagens 08, 09, 10 e 11 abordam o anúncio da Austrália de que empresas como Google e Facebook terão que pagar aos meios de comunicação pelo uso de seu conteúdo. Essa medida histórica prevê multas milionárias para as empresas que não cumprirem as regras e exige transparência sobre os algoritmos que mantêm em sigilo e utilizam para classificar o conteúdo.

Figura 2

Classificação Hierárquica Descendente: apresentação das classes

Fonte: Saída do software Iramuteq

Esse cenário desperta interesse em todo o mundo, já que muitos países querem



que estas empresas paguem aos veículos de mídia do país parte dos lucros provenientes de notícias que enriquecem seus serviços e que obtêm de maneira gratuita. Isso fica evidente nas Reportagens 10, 11 e 12, que abordam a influência da atitude australiana em outros países.

O texto australiano também estabelece que as empresas de comunicação possam bloquear o comércio de seus conteúdos com as big tech. Assim, não apareceriam nos feeds de notícias nem nos resultados de pesquisa. A aprovação da lei pelo governo australiano permitiu que outros países, como o Canadá, começassem a elaborar projetos de lei baseados na proposta aprovada na Austrália.

Os dados indicam uma crescente discussão sobre um maior protecionismo econômico em um cenário de globalização (Braumann, 1999), bem como preocupações com a privacidade em uma sociedade cada vez mais orientada à coleta de dados por empresas de tecnologia. Isso reflete na percepção de perda de soft power por parte dos países (Morozov, 2018), à medida que as grandes empresas de tecnologia ganham destaque global (Ahumada & Polanco, 2022).

Essa classe também aponta para o crescimento de debates e acordos entre países e empresas de tecnologia, com foco na venda de dados de comportamento dos indivíduos (Zuboff, 2019), na disseminação de notícias falsas (fake news) (Caldas & Caldas, 2019) e na necessidade de as proprietárias de plataformas online negociarem com empresas jornalísticas para o uso de notícias em seus serviços.

Classe 2 Influência internacional nas novas diretrizes regulamentárias no Brasil

Esta classe representa 16,82% dos segmentos textuais e é composta pelas seguintes reportagens: Reportagemo4 ($\chi^2=69,90$; $p<0,001$), que apresentou maior relação de contribuição com a classe 2; Reportagemo5; Reportagemo3; Reportagem24; Reportagem19; e Reportagem26.

Essas reportagens abordam as novas diretrizes regulatórias relacionadas às big techs e seu impacto na evolução do Marco Civil da Internet no Brasil, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como a “Constituição da Internet Brasileira” (Brasil, 2014). Essa legislação preencheu uma lacuna na legislação brasileira e estabeleceu direitos e responsabilidades relacionados à utilização de meios digitais. Segundo Junior, Sampaio e Gallinaro (2018), o Marco Civil da Internet possui três pilares: a garantia da liberdade de expressão, a neutralidade da rede e a proteção da privacidade do usuário.

A criação dessa lei em 2014 foi um avanço significativo para a sociedade, uma vez que as grandes empresas de tecnologia passaram a acumular grandes volumes de dados pessoais, o que aumentou a necessidade de regulamentação, especialmente para garantir a neutralidade da rede (Soares, 2020).

Embora essa legislação tenha servido de referência para outros países, a falta de regulamentação internacional específica para limitar as ações das plataformas na moderação de conteúdo digital suscita preocupações quanto à proteção dos direitos individuais. A regulamentação geral e pouco específica em relação às empresas de tecnologia coloca o controle de dados nas mãos das big techs, que detêm poder tanto econômico quanto social.

De acordo com a ex-gerente de produto do Facebook, Frances Haugen (2022), o Congresso brasileiro deveria seguir o mesmo caminho da regulamentação europeia, que estabeleceu, com a Lei Sobre Serviços Digitais (DAS), diretrizes para proteger a segurança dos internautas e controlar o poder econômico e político das gigantes de tecnologia. Além disso, Frances ressalta a oportunidade do Brasil de estabelecer uma regulação mais sofisticada, por conta da existência do Marco Civil da Internet e do Projeto de Lei das Fake News, PL 2.630/2020 (Caldas & Caldas, 2014).

Classe 3 Princípios e garantias para o uso dos meios digitais

Esta classe representou 15,68% dos segmentos textuais e foi formada pelas seguintes reportagens: Reportagem23 ($\chi^2=87,50$; $p<0,001$), que apresentou maior relação de contribuição com a classe 3, e Reportagem25, Reportagem19 e Reportagem24.

O avanço tecnológico e a disseminação da Internet têm promovido transformações significativas no âmbito social e nas dinâmicas de interação. Nesse contexto, a adaptação dos países às questões relacionadas aos direitos individuais no ambiente digital tem ganhado relevância no cenário internacional. Um marco importante nessa trajetória é a “Convenção 108” do Conselho da Europa para a Proteção de Pessoas em Relação ao Tratamento Automatizado de Dados Pessoais, um tratado internacional assinado em 1981. Este tratado foi pioneiro ao estabelecer um vínculo jurídico entre a internet e a proteção de dados pessoais.

Conforme Cordeiro (2020), a Convenção 108 considera fundamental a expansão da proteção dos direitos e das liberdades fundamentais de todas as pessoas, notadamente o direito à privacidade, levando em conta o crescente fluxo transfronteiriço de dados pessoais tratados de forma automatizada. Além disso, a Convenção reafirma o compromisso com a liberdade de informação, sem limites geográficos.

Essa perspectiva revela que, independentemente do surgimento das gigantes tecnológicas (big techs), já existia um debate e uma preocupação quanto à salvaguarda dos indivíduos contra abusos envolvendo a coleta e o tratamento de seus dados pessoais, com o propósito de assegurar direitos e liberdades relacionados à privacidade dos cidadãos europeus.

A Convenção 108 suscitou discussões e preocupações tanto nos países-membros da União Europeia quanto em outros Estados. No entanto, com a revolução digital, a velocidade e o volume das interações atuais evidenciaram a necessidade de uma abordagem supranacional e de uma reconfiguração do direito internacional (Lasmar, 2016). A ausência de uma legislação internacional abrangente até o presente momento, evidenciada nas reportagens 19, 23 e 25, sugere que os direitos individuais podem não estar devidamente garantidos, como argumenta Wichoynski (2020). Isso ocorre devido à falta de regulamentação específica para estabelecer limites à atuação das plataformas na moderação de conteúdo digital.

A regulamentação atual, frequentemente branda e genérica no que diz respeito às empresas de tecnologia, resultou na concentração do controle de dados nas mãos das big techs, que agora detêm um poder tanto econômico quanto social (Morozov, 2018). Isso permite que os usuários dessas plataformas disseminem discursos de ódio e conteúdo ilegal, com as próprias big techs determinando os termos e condições de uso, muitas vezes superando as disposições de garantias e direitos estabelecidas pelos Estados.

No entanto, como observado por Martinelli (2016), ainda há espaço para debates e regulamentações mais sólidas no campo da comunicação. Como medida emergencial, as big techs precisam promover a educação digital e informacional,

esclarecendo a importância de uma comunicação digital transparente e livre, que respeite a liberdade de expressão e proteja os dados pessoais. Isso também deve contribuir para investigações relacionadas à propagação de conteúdo prejudicial, promovendo um ambiente online mais seguro e ético.

Classe 4 O monopólio de dados em pose das Big Techs

Esta classe representa 24,55% dos segmentos textuais e foi formada pelas seguintes reportagens: Reportagem 15 ($\chi^2=21,82$; $p<0,001$), que apresentou maior relação de contribuição com a classe 4; Reportagem 21; Reportagem 02; Reportagem 27; Reportagem 16; Reportagem 06; e Reportagem 29.

O avanço tecnológico trouxe a acumulação exponencial de dados pessoais e governamentais nas plataformas das grandes empresas de tecnologia. Esse fenômeno, em grande parte, resulta do aumento do número de utilizadores de serviços digitais e da interligação das cadeias de valor por meio de plataformas conectadas digitalmente (Bragazzi, 2020). Esta realidade fomentou a exploração de dados, bem como sua transformação por meio da inteligência artificial, alimentando uma competição intensa entre as corporações (Nye, 2023).

Entretanto, não apenas a questão do monopólio de dados evidencia-se como problemática, mas também a exploração de dados pessoais emergiu como uma ameaça de alcance global (Petit, 2020). A retenção desses dados permite que as big techs comercializem com outras empresas em diversos setores, permitindo que estas, com base em perfis elaborados por algoritmos, identifiquem desejos e preferências de consumidores.

Este processo algorítmico de direcionamento comportamental é amplamente utilizado como estratégia de negócios, especialmente no setor da publicidade, embora não se restrinja a essa área (Birch & Bronson, 2022). A posse dos dados pessoais e o poder de influenciar a seleção e recomendação de produtos e serviços, principalmente por parte das big techs, apesar dos benefícios, como a otimização do tempo e da comodidade, têm o potencial de influenciar o comportamento das pessoas, resultando em um ambiente propenso à manipulação online (Morozov, 2018).

No âmbito das relações internacionais, a detenção desses dados é percebida como uma forma de poder de influência, encaixando-se no conceito de soft power. Conforme destacado por Nye (2009), novos atores da ordem mundial estão adquirindo funções e recursos de poder que antes eram atribuídos apenas aos Estados. Esses atores têm, progressivamente, desenvolvido seu próprio soft power e reforçado sua influência na política internacional (Bronson & Sengers, 2022).

Essas grandes corporações de tecnologia experimentaram um crescimento exponencial na capacidade de influenciar a sociedade e moldar o comportamento humano, conforme discutido anteriormente. Essa influência é exemplificada pela Reportagem 27, que destaca o impressionante valor alcançado por essas empresas em 2021, ultrapassando outros setores econômicos na era moderna. Além disso, a preocupação com o potencial conflito entre as big techs e os Estados decorre não apenas da grande quantidade de dados pessoais que essas empresas detêm, mas também de outros exemplos de soft power.

Esses exemplos podem ser observados no poder financeiro dessas empresas, cujo valor de mercado supera a economia de muitos países ao redor do mundo (Morozov, 2018). Além disso, essas empresas exercem controle sobre um número de utilizadores que supera a população de países inteiros, como a Índia e a China juntas. Elas também têm estabelecido sua presença por meio da criação de territórios e de moedas virtuais próprias (Wichowyński, 2020).

Essa realidade já está sob os olhos dos governos, como revelam as Reportagens 02, 06, 15 e 21, que abordam as preocupações de nações como a França e a Holanda perante os avanços tecnológicos dessas corporações. Elas buscam estabelecer legislação para conter a expansão desses atores sobre suas soberanias nacionais, bem como restringir suas influências em diversas esferas, incluindo consumo, política e cultura, além de abordar questões relacionadas à baixa competitividade e à concentração no mercado de dados.

Classe 5 Progressos no debate de legislações sobre mercado e serviços de tecnologia na União Europeia

Esta classe representa 25,68% dos segmentos textuais, e é formada pelas seguintes reportagens: Reportagem20 ($\chi^2=24,18$; $p<0,001$) que apresentou maior relação de contribuição com a classe 5, Reportagem28, Reportagem01, Reportagem07, Reportagem26, Reportagem18, Reportagem17 e Reportagem15.

Um dos propósitos deste estudo consiste em compreender e visualizar os debates relativos à regulamentação tecnológica, uma vez que, conforme extensamente abordado neste texto, existem preocupações quanto à influência e à capacidade dos novos atores internacionais em relação aos Estados.

Em termos conceituais, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, uma regulamentação do direito europeu concernente à privacidade e à proteção de dados pessoais, e a Lei Geral de Proteção de Dados, legislação brasileira que disciplina as atividades de tratamento de dados pessoais, representam algumas das primeiras tentativas de regulamentação das atividades das big techs (Birch & Bronson, 2022). Os esforços para regulamentar essas empresas têm sido objeto de amplo debate internacional.

A União Europeia, juntamente com outros países como Austrália, Brasil e Canadá, tem liderado os debates e a formulação de leis abrangendo grandes empresas de tecnologia em questões relacionadas à detenção de dados, antitruste, disseminação de mídia jornalística, concentração de mercados, entre outras.

As Reportagens 01, 07 e 18 documentam os avanços nas regulamentações tecnológicas promovidas pela União Europeia (UE), bem como seu impacto e influência globais. Em 2021, inicialmente, foram aprovadas normas para regulamentar a internet no bloco e evitar monopólios e outras questões protagonizadas pelas grandes empresas de tecnologia em nível mundial (Petit, 2020). Em 2022, os parlamentares da UE ratificaram esse conjunto de normas, que, como premissa fundamental, exige uma fiscalização mais rigorosa por parte das plataformas online do conteúdo ilegal na internet.

As normas delineadas pela Lei de Mercados Digitais (DMA), projetadas para induzir mudanças nas operações das empresas, são essenciais para tornar os serviços de mensagens intercambiáveis e para disponibilizar aos utilizadores empresariais acesso aos seus próprios dados. Isso permitirá que esses utilizadores promovam produtos e serviços concorrentes e estabeleçam transações com clientes externos. Por sua vez, a Lei de Serviços Digitais (DSA) proíbe anúncios direcionados a crianças ou baseados em dados confidenciais, como religião, gênero, raça e opiniões políticas. Além disso, ela veda táticas que induzem as pessoas a fornecer dados pessoais a empresas online.

De acordo com Hermes (2022), as ações da UE são caracterizadas como “assertivas”, o que impulsiona o bloco a avançar na regulamentação e a liderar o setor. A posição da UE influencia a percepção de outros Estados quanto à sua abordagem das questões relativas às empresas de tecnologia. Nos Estados Unidos, embora haja debate no Congresso, ele muitas vezes enfrenta a influência das empresas de tecnologia, o que resulta em regulamentações mais brandas em setores como o financeiro. No entanto, o poder das empresas de tecnologia, que englobam 64 das 100 maiores do mundo, faz com que a troca de favores entre o governo dos EUA e essas empresas seja uma forma de garantir o domínio econômico global dos EUA.

O caso dos Estados Unidos é um exemplo que demonstra que nem todos os países têm a capacidade de iniciar debates sobre regulamentação ou de criar regras para essas gigantes empresas, como aponta Morozov (2018). A relação de dependência entre alguns países e as big techs é extremamente sólida (Wichowyński, 2020).

Conclusões

Este trabalho tinha por objetivo analisar os novos cenários econômicos mundiais, a partir do surgimento de big techs, e como a influência dessas companhias interfere na tomada de decisão dos países e acaba por desafiar a soberania estatal e os direitos civis. Para alcançar este objetivo, foi conduzida uma pesquisa documental em fontes secundárias (reportagens digitais), de natureza exploratória e indutiva, cuja análise foi realizada com o auxílio do software Iramuteq.

Observou-se que o debate encontra-se em sua fase embrionária, com inúmeras questões pendentes; no entanto, os novos atores internacionais já se tornaram intrínsecos ao Sistema Internacional.

No decorrer da pesquisa, emergiram questões secundárias igualmente pertinentes, tais como: qual é o risco inerente à concentração de um vasto volume de dados civis nas mãos de poucas empresas? E de que maneira tais fatores impactam a dinâmica da política internacional? Este estudo sublinha a necessidade de um diálogo internacional mais abrangente no campo das relações internacionais, especialmente quanto às transformações que afetam o posicionamento das big techs diante das regulamentações tecnológicas em desenvolvimento em cada nação. Ficou claro que, mesmo com o avanço das leis sobre a coleta de dados, é premente que essas legislações se concentrem na proteção dos direitos humanos dos indivíduos detentores desses dados.

Adicionalmente, percebe-se que a retenção de dados pelas big techs constitui uma nova dimensão relevante no conceito de soft power elaborado por Joseph Nye. Tal retenção amplifica a influência dessas megaempresas na tomada de decisões dos indivíduos em diversos domínios. À medida que as big techs crescem na cena global, surge a percepção de um enfraquecimento progressivo do soft power dos Estados convencionais – isto é, sua influência política, econômica, social e cultural. Diante desse contexto, algumas autoridades começaram a debater a possibilidade de adotar medidas de protecionismo econômico em meio à atual era de globalização, uma vez que a projeção internacional e o poder das empresas multinacionais de tecnologia configuram-se como potenciais desafios à soberania dos Estados no futuro.

Por fim, embora este estudo tenha evidenciado a existência de inúmeras incertezas na tomada de decisão dos Estados em relação aos avanços das big techs, e traz como limitação a impossibilidade de determinar com precisão o posicionamento dos Estados ou suas futuras dificuldades, uma vez que estamos diante de uma temática cujo debate se encontra em fase inicial.

Portanto, sugere-se que estudos futuros se concentrem na análise das políticas e regulamentações específicas adotadas por diferentes países em relação às big techs, a fim de avaliar suas abordagens e implicações. À medida que a discussão sobre o tema continua a evoluir, estudos futuros podem analisar a influência das empresas de tecnologia no contexto geopolítico, examinando como os Estados respondem às mudanças na dinâmica de poder global e explorando possíveis estratégias para lidar com essa evolução.

Referências

- Ahumada, B. P., & Polanco, Q. A. B. (2022, July). The Fashion System as Soft Power in a Geopolitical Framework. A Critical Investigation of the Kenya and Liberia Athlete's Delegation Garments Dressed at Olympic Games Tokyo 2021. In *International Fashion and Design Congress* (pp. 192-203). Cham: Springer International Publishing.
- Bobbio, N., & Nogueira, M. A. (1986). *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo* (pp. 83-106). Rio de Janeiro: Paz e terra.
- Birch, K., & Bronson, K. (2022). Big tech. *Science as Culture*, 31(1), 1-14.
- Bragazzi, N. L., Dai, H., Damiani, G., Behzadifar, M., Martini, M., & Wu, J. (2020). How big data and artificial intelligence can help better manage the COVID-19 pandemic. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 17(9), 3176.
- Brasil. (2014). Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm
- Bronson, K., & Sengers, P. (2022). Big tech meets big ag: Diversifying epistemologies of data and power. *Science as Culture*, 31(1), 15-28.

- Caldas, C. O. L., & Caldas, P. N. L. (2019). Estado, democracia e tecnologia: conflitos políticos e vulnerabilidade no contexto do big-data, das fake news e das shitstorms. *Perspectivas em Ciência da Informação*, 24, 196-220.
- Cordeiro, A. B. M. (2023). Direito da Proteção de Dados-À luz do RGPD e da Lei no 58/2019.
- Haugen, F. (2022). Facebook Papers: 'Meta não protege eleições no Brasil'. Uol, 2022. <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2022/07/06/frances-haugen-do-facebook-papers-meta-nao-protege-eleicoes-no-brasil.htm>
- Hermes, F. (2022). *Europa avança na regulação contra Big Techs*. <https://blocktrends.com.br/europa-avanca-na-regulacao-contra-big-techs/>
- Islam, M. N. (2022). Theoretical Framework and Non-Western Soft Power Strategy. In Power of Bonding and Non-Western Soft Power Strategy in *Iran: Comparing China and India's Engagement* (pp. 27–67). Cham: Springer International Publishing.
- Jacobides, M. G. (2020). Regulating Big Tech in Europe: why, so what, and how understanding their business models and ecosystems can make a difference, *Evolution*, 26(1), 3-42. Available at SSRN 3765324.
- Junior, I. F. B., Gallinaro, F., & Sampaio, V. G. R. (2018). Marco civil da internet e direito à privacidade na sociedade da informação. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, (52), 114-133.
- Khanna, P. (2016). *Connectography: Mapping the future of global civilization*. New York, Random House, American First Edition (April 19), 496p.
- Klinge, T. J., Hendrikse, R., Fernandez, R., & Adriaans, I. (2023). Augmenting digital monopolies: A corporate financialization perspective on the rise of Big Tech. *Competition & Change*, 27(2), 332-353.
- Lasmar, J. M. (2016). O Direito Internacional e o Transnacionalismo. *Revista Brasileira de Direito Internacional*, 2(2), 61-77.
- Loubère, L., & Ratinaud, P. (2014). Documentation Iramuteq - o.6 alpha 3 version o.1. http://www.iramuteq.org/documentation/fichiers/documentation_19_02_2014.pdf.
- Martinelli, C. B. (2016). O jogo tridimensional: o hard power, o soft power e a interdependência complexa, segundo Joseph Nye. *Conjuntura Global*, 5(1), 65-80.
- Miles, M. B., & Huberman, A. M. (1994). *Qualitative data analysis: An expanded sourcebook*. Thousand Oaks, CA: Sage Publications.
- Morozov, E. (2018). *Big Tech: A ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo, SP: Ubu.
- Nye, J. S. (2004). *Soft Power: The Means to Success in World Politics*. New York, NY: PublicAffairs.
- Nye, J. S. (2009). *Cooperação e Conflito nas Relações Internacionais*. São Paulo, SP: Editora Gente.

- Nye, J. S. (2021). Soft power: the evolution of a concept. *Journal of Political Power*, 14(1), 196–208.
- Nye, J. S. (2023). *Soft power*. In *Soft Power and Great-Power Competition: Shifting Sands in the Balance of Power Between the United States and China* (pp. 3–15). Singapore: Springer Nature Singapore.
- Nóbrega, R. A. A., da & Gabriel, Y. F. P. (2023). Capitalismo de Plataforma, “Big Techs” e Precarização de Direitos Sociais. Confluências | *Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, 25(1), 43–67.
- Oliveira, S. G., Almeida, V. E., & Trotta, L. M. (2020). As tecnologias e o mundo globalizado: reflexões sobre o cotidiano contemporâneo. *Revista Educação Pública*, 20(2), 1–6.
- Ouriveis, M. (2013). Soft Power e indústria cultural: a política externa norte-americana presente no cotidiano do indivíduo. *Revista Académica de Relações Internacionais*, 2(4), 168–196.
- Petit, N. (2020). *Big Tech and the Digital Economy: The Moligopoly Scenario*. Oxford University Press.
- Proni, M. W. (2006). Duas teses sobre o trabalho no capitalismo. *Ciência e Cultura*, 58(4), 23–25.
- Oliveira, S. G., Almeida, V. E., & Trotta, L. M. (2020). As tecnologias e o mundo globalizado: reflexões sobre o cotidiano contemporâneo. *Revista Educação Pública*, 20(2), 1–6.
- Reinert, M. (1990). Alceste une méthodologie d’analyse des données textuelles et une application: Aurelia De Gerard De Nerval. *Bulletin of Sociological Methodology/Bulletin de Méthodologie Sociologique*, 26(1), 24–54.
- Shahriar, S. (2022). *Hendrik W. Ohnesorge, Soft Power: The Forces of Attraction in International Relations*. Cham: Springer, xxi+ 307 pp., ISBN 978-3-030-29921-7.
- Soares, R. R. (2020). Lei geral de proteção de dados—LGPD: direito à privacidade no mundo globalizado.
- Souza, M. A. R. D., Wall, M. L., Thuler, A. C. D. M. C., Lowen, I. M. V., & Peres, A. M. (2018). O uso do software IRAMUTEQ na análise de dados em pesquisas qualitativas. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, 52, e03353.
- Stoltz, P., & Stoltz, P. (2020). *Globalization, intersectional inequalities and narrative struggles*. Gender, Resistance and Transnational Memories of Violent Conflicts, 23–48.
- Wichowski, A. (2020). *The information trade: how big tech conquers countries, challenges our rights, and transforms our world*. Estados Unidos: HarperCollins.
- Zuboff, S. (2019). *The Age of Surveillance Capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power*. Nova York, Public Affairs.